



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 185, de 22 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a Nota Técnica Conjunta nº 12/2021 (000025843866), Nota Técnica Final, que trata do **CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA MÁXIMA (PO) E FATOR X DA 2ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA (RTP)** da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, correspondente aos exercícios de 2021 a 2024 conforme processo nº 202100029001503.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência dos municípios que lhes sejam delegadas através de lei ou convênios, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de novembro de 2011, e do art. 4º, combinado com o § 3º, do artigo 1º, todos do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas, nos termos do inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do XIV, do § 2º, e o § 3º do art.1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e o inciso XIII, do § 4º, e o § 6º do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, e o inciso II e parágrafo único do art. 19 todos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório Estadual da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, modificada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando o convênio firmado entre a Agência de Regulação de Goiânia – AR e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, que tem por objetivo o compartilhamento entre os reguladores das atividades concernentes à regulação econômico-tarifária;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador AGR em sua reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Nota Técnica Conjunta nº 12/2021 (000025843866), Nota Técnica Final, que trata do **CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA MÁXIMA (PO) E FATOR X DA 2ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA (RTP)** da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, correspondente aos exercícios de 2021 a 2024.

Art. 2º. Autorizar, no âmbito do 2º Ciclo de Revisão Tarifária Periódica da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, o valor da Tarifa Média Máxima (PO) correspondente a **R\$ 5,7125/m³** para a tarifa de

água, e de **R\$ 155,2205** por economia para a Tarifa Básica.

Parágrafo único. O valor do Fator X, a ser utilizado como redutor da inflação acumulada nos processos de reajuste tarifário anual da SANEAGO no período de 2022 a 2024, será de 0,9112%.

Art. 3º. Aprovar a nova estrutura tarifária decorrente da aplicação da Tarifa Média Máxima (P0) constante do Anexo Único desta resolução.

Art. 4º. A tarifa média máxima de que trata o artigo 2º será aplicada nas faturas vencíveis a partir de fevereiro de 2022, desde que a notificação aos usuários respeite o prazo obrigatório de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

Marcelo Nunes de Oliveira

Conselheiro Presidente

ANEXO ÚNICO

1 – TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social: **R\$ 7,32 /mês**

Categoria Residencial Normal: **R\$ 14,64 /mês**

Categoria Comercial I: **R\$ 14,64 /mês**

Categoria Comercial II: **R\$ 7,32 /mês**

Categoria Industrial: **R\$ 14,64 /mês**

Categoria Pública: **R\$ 14,64 /mês**

2 – TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
	(m ³ / mês)			Coleta e afastamento
Residencial Social	1 - 10	2,29	1,83	0,46
	11 - 15	2,58	2,06	0,52
	16 - 20	2,95	2,36	0,59

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
	(m3/mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	4,84	3,87	0,97
	11 - 15	5,47	4,38	1,09
	16 - 20	6,25	5,00	1,25
	21 - 25	7,09	5,67	1,42
	26 - 30	8,01	6,41	1,60
	31 - 40	9,14	7,31	1,83
	41 - 50	10,34	8,27	2,07
	+ 50	11,79	9,43	2,36
Pública	1 - 10	9,14	7,31	1,83
	+ 10	10,34	8,27	2,07
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	10,34	8,27	2,07
	+ 10	11,79	9,43	2,36
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	5,17	4,14	1,03
Industrial	1 - 10	10,34	8,27	2,07
	+ 10	11,79	9,43	2,36

3 - FONTES ALTERNATIVAS

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 22/12/2021, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026248798** e o código CRC **92E87950**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202100029001503



SEI 000026248798

